



## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**N. 029/2010**  
**3ª Via – Arquivo**

### **1 – DA LICENÇA:**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade **INDUSTRIAL DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL DE MESA**, requerida por **MARFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ. 00.714.345/0001-07 objeto do **Processo n.º 190.000.463/2002**.

### **2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE INDUSTRIAL DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL DE MESA** está licenciada para a **Chácara Sofia Nº 02 – Altiplano Leste 736 – Região Administrativa do Paranoá – RA VII**.

### **3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará em penalidades administrativas, definidas pela Diretoria de Fiscalização;
2. Atualizar a placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM e o número da Licença de Instalação concedida, bem como sua validade, em até 30 (trinta) dias;
3. Apresentar Plano de Aproveitamento Econômico – PAE em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
4. Apresentar a concessão de lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, antes de solicitar a Licença de Operação;
5. Instalar hidrômetro e encaminhar trimestralmente, a este Instituto, as leituras diárias do mesmo, reunidas em planilhas mensais, em até 60 (sessenta) dias;
6. O setor de envase deverá ser construído de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 222, de 28/07/97 do DNPM;
7. Encaminhar trimestralmente, a este Instituto, os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em até 45 (quarenta e cinco) dias;



8. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico (aeróbico/anaeróbico). Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica;
9. Quando do requerimento de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades que compreendem a indústria, incluindo a de engarrafamento. Deverão ser apresentados também, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes, cumprindo com todas as normas e orientações da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT para este tipo de obra;
10. Deverá ser apresentado Projeto de Destinação de Efluentes gerado no enxágüe dos garraões, juntamente com o projeto de uma Unidade Simplificada de Laboratório para a análise bacteriológica da água engarrafada;
11. As tubulações das instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às de água mineral;
12. Os depósitos deverão contar com estrados de metal, ou de madeira, para evitar o contato das embalagens com o piso;
13. Realizar manutenção preventiva, anual, do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
14. Sempre que for realizado algum serviço de manutenção do poço e do equipamento de bombeamento, é necessário proceder à limpeza e desinfecção de toda a unidade;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
16. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
17. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 



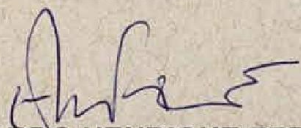
#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de julho de 2010.



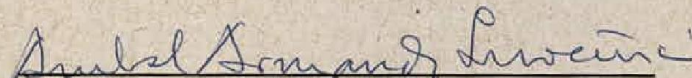
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

  
(ASSINATURA)

ANIBAL ARMANDO INOCÊNCIO  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)